

Aviso nº 1015 - GP/TCU

Brasília, 1 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em atendimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2025, aprovado por meio da Portaria-TCU nº 136, de 26 de setembro de 2025, e publicado no Diário Oficial da União, edição nº 186, de 30 de setembro de 2025, seção 1, página 452.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 001.015/2025-GABPRES

Processo: 008.663/2025-4

Órgão/entidade: SF - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Destinatário: PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL - SECRETARIA
LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 01/10/2025

(Assinado eletronicamente)

MONICA DE SOUZA DAMASCENO MARTINS

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 136, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do regimento interno do TCU, e na forma prevista pela lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2025, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O Relatório a que se refere o **caput** deste artigo será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITAL DO RÊGO

(Publicado no DOU Edição nº 186 de 30/09/2025, Seção 1, p. 452)

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 136, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2024 A AGOSTO/2025

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES- SADOS (1) (b)
	LÍQUIDADAS														
	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	167.161.758,16	166.869.966,99	256.265.358,46	164.952.729,69	196.184.760,98	181.508.888,61	174.769.804,40	175.432.163,40	175.375.024,94	224.588.267,80	177.247.077,81	176.475.812,77	2.236.831.614,01	38.367.135,86	
Pessoal Ativo	96.165.753,56	95.718.863,52	149.709.981,35	93.926.643,90	124.367.676,76	105.960.286,63	99.073.976,59	99.558.427,61	98.343.744,19	112.012.307,47	100.305.517,88	100.309.186,05	1.275.452.365,51	3.372.303,19	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	82.947.350,58	82.634.310,63	123.890.678,35	80.942.527,15	111.529.500,33	92.460.219,44	85.552.339,70	86.021.464,10	84.807.793,68	98.296.836,84	86.620.505,44	86.643.063,97	1.102.346.590,21	3.030.899,79	
Obrigações Patronais	13.218.402,98	13.084.552,89	25.819.303,00	12.984.116,75	12.838.176,43	13.500.067,19	13.521.636,89	13.536.963,51	13.535.950,51	13.715.470,63	13.685.012,44	13.666.122,08	173.105.775,30	341.403,40	
Benefícios Previdenciários															
Pessoal Inativo e Pensionistas	70.996.004,60	71.151.103,47	106.555.377,11	71.026.085,79	71.817.084,22	75.548.601,98	75.695.827,81	75.873.735,79	77.031.280,75	112.575.960,33	76.941.559,93	76.166.626,72	961.379.248,50	34.994.832,67	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	59.351.778,52	59.397.737,37	89.176.996,00	59.417.559,26	59.968.729,31	63.242.921,68	63.135.651,84	63.298.237,57	64.522.063,84	93.861.262,88	64.494.927,81	63.832.817,25	803.700.683,33	34.937.592,97	
Pensões	11.644.226,08	11.753.366,10	17.378.381,11	11.608.526,53	11.848.354,91	12.305.680,30	12.560.175,97	12.575.498,22	12.509.216,91	18.714.697,45	12.446.632,12	12.333.809,47	157.678.565,17	57.239,70	
Outros Benefícios Previdenciários															
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	20.062.725,93	20.037.479,78	125.164,29	40.024.681,83	24.426.225,14	24.353.237,84	24.279.174,08	25.282.231,70	25.810.150,22	20.065.751,37	22.151.948,79	373.455,56	246.992.226,53	98.178,91	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	66.951,93	41.705,78	125.164,29	33.133,83	426.225,14	353.237,84	279.174,08	1.282.231,70	1.810.150,22	65.751,37	151.948,79	373.455,56	5.009.130,53	98.178,91	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	19.995.774,00	19.995.774,00	0,00	39.991.548,00	24.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	20.000.000,00	22.000.000,00	0,00	241.983.096,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	147.099.032,23	146.832.487,21	256.140.194,17	124.928.047,86	171.758.535,84	157.155.650,77	150.490.630,32	150.149.931,70	149.564.874,72	204.522.516,43	155.095.129,02	176.102.357,21	1.989.839.387,48	38.268.956,95	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.518.925.094.174,70	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	1.518.925.094.174,70	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.028.108.344,43	0,133523%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	6.531.377.904,95	0,430000%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	6.204.809.009,70	0,408500%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	5.878.240.114,46	0,387000%

FONTE: Tesouro Gerencial; Portaria STN/MF Nº 2.116, de 19 DE SETEMBRO DE 2025. Data de emissão: 22/09/2025. 18h.

“1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.”

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA
Secretário-Geral de Administração

VINICIUS DE SÁ RODRIGUES
Secretário de Auditoria Interna - Substituto

EGBERT NASCIMENTO BUARQUE
Secretaria Especializada em Orçamento, Finanças e Contabilidade

Art. 6º A documentação comprobatória referente à realização da consulta ao sistema BC Protege +, de que tratam o § 4º do Art. 2º-A da Resolução CMN nº 4.753, de 26 de setembro de 2019, e o § 4º do art. 4º-A da Resolução BCB nº 96, de 19 de maio de 2021, deverá abranger as seguintes evidências das consultas realizadas:

I - a estrutura da consulta, contendo:

a) CPF ou CNPJ a ser consultado;

b) produto ou serviço contratado, se abertura de conta ou inclusão de titular ou representante;

c) identificação da instituição; e

d) informação de data e hora da consulta.

II - a resposta relacionada à consulta, contendo:

a) status da permissão para contratação, se 'sim - permitido' ou 'não - não permitido';

b) código da consulta; e

c) identificação da requisição.

Parágrafo único. As informações e evidências referidas no caput deverão estar disponíveis para apresentação ao Banco Central do Brasil, quando solicitadas.

Art. 7º As instituições referidas no art. 2º deverão indicar ao Banco Central do Brasil:

I - o diretor responsável pelo cumprimento das exigências previstas nas Resoluções citadas naquele artigo; e

II - os dados de contato do empregado designado para prestar esclarecimentos ao Banco Central do Brasil, incluindo seu telefone e e-mail, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 8º As instituições deverão tratar os dados recebidos com as finalidades exclusivas determinadas na Resolução BCB nº 475, de 26 de maio de 2025, efetuando, de forma segura, a recepção, o processamento e a eliminação dos dados pessoais disponibilizados, nos termos da regulamentação e legislação em vigor.

Art. 9º O detalhamento dos parâmetros sobre acordos de níveis de serviço na execução das funcionalidades do BC Protege +, de que trata o art. 4º da Resolução BCB nº 475, de 2025, contempla a disponibilidade para acesso a consultas pelas instituições de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvadas as situações de interrupção devido a manutenções programadas ou emergenciais realizadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 10. Eventual indisponibilidade temporária do BC Protege +, seja por motivo de instabilidade ou manutenção programada, não caracterizará situação excepcional para a abertura da conta ou alteração de titular ou representante, nos termos do § 1º do Art. 2º-A da Resolução CMN nº 4.753, de 26 de setembro de 2019, e do § 1º do art. 4º-A da Resolução BCB nº 96, de 19 de maio de 2021, devendo a instituição postergar a conclusão do processo até o restabelecimento do sistema e providenciar o reprocessamento das solicitações.

Art. 11. Conforme suas atribuições legais, compete ao Banco Central do Brasil fiscalizar a observância das disposições desta Instrução Normativa, inclusive quanto ao correto uso do BC Protege + e à guarda das informações.

Art.12. Esta Instrução entra em vigor em 1º de dezembro de 2025.

CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA CUNHA GOMES

ANEXO

NOTA

A presente Instrução Normativa, cuja base normativa é a Resolução BCB nº 475, de 26 de maio de 2025, regulamenta a criação do sistema de comunicação de restrição a contratações no Sistema Financeiro Nacional (SRC).

2.O sistema de comunicação de restrição a contratações no Sistema Financeiro Nacional será identificado publicamente como BC Protege +.

3.O BC Protege + é um sistema eletrônico desenvolvido e administrado pelo Banco Central, mediante o qual, pessoas naturais e jurídicas poderão registrar a solicitação, de forma facultativa, para que não sejam abertas contas em seu nome e para que não sejam incluídos como titulares ou representantes em contas de terceiros.

4.As instituições financeiras e demais instituições reguladas ficam obrigadas a consultarem as informações constantes do sistema previamente à abertura de contas de depósitos à vista e de poupança, e contas de pagamento pré-pagas, bem como inclusão de titulares ou representantes dessas contas.

5.A Instrução Normativa proposta está dispensada da realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme previsto no art. 4º, inciso V, alíneas "b" e "c" do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que permite a dispensa da AIR quando o ato normativo tiver como objetivo preservar a liquidez, solvência ou higidez dos mercados financeiros, de capitais, de câmbio ou dos sistemas de pagamentos, desde que haja decisão fundamentada da autoridade competente. No caso em questão, esta Instrução Normativa objetiva disciplinar os procedimentos operacionais no âmbito da Resolução BCB nº 475, de 2025, que visa preservar a higidez dos mercados financeiros, especialmente diante dos prejuízos causados por fraudes na contratação de produtos e serviços financeiros, que comprometem a integridade do Sistema Financeiro Nacional.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 30 PRODEP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, registrado sob o número 08192.28736/2025-10, para apurar suposta atuação contrária ao interesse público praticada pelo atual Secretário de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, Zeno José Andrade Gonçalves, causando favorecimento indevido às concessionárias do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal com suposta violação às Leis Distritais n.º 3.106/2002 e n.º 2.706/2001.

ALEXANDRE SALES DE PAULA E SOUZA

Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 136, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2025, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O Relatório a que se refere o caput deste artigo será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITAL DO RÊGO														
ANEXO ÚNICO														
UNIÃO - PODER LEGISLATIVO														
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
SETEMBRO/2024 A AGOSTO/2025														
R\$ 1,00														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES- SADOS (1)
	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	
													(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	167161758,16	166869966,99	256265358,46	164952729,69	196184760,98	181508888,61	174769804,40	175432163,40	175375024,94	224588267,80	177247077,81	176475812,77	2236831614,01	38367135,86
Pessoal Ativo	96165753,56	95718863,52	149709981,35	93926643,90	124367676,76	105960286,63	99073976,59	99558427,61	98343744,19	112012307,47	100305517,88	100309186,05	1275452365,51	3372303,19
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	82947350,58	82634310,63	123890678,35	80942527,15	111529500,33	92460219,44	85552339,70	86021464,10	84807793,68	98296836,84	86620505,44	86643063,97	1102346590,21	3030899,79
Obrigações Patronais	13218402,98	13084552,89	25819303,00	12984116,75	12838176,43	13500067,19	13521636,89	13536963,51	13535950,51	13715470,63	13685012,44	13666122,08	173105775,30	341403,40
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	70996004,60	71151103,47	106555377,11	71026085,79	71817084,22	75548601,98	75695827,81	75873735,79	77031280,75	112575960,33	76941559,93	76166626,72	961379248,50	34994832,67
Aposentadorias, Reserva e Reformas	59351778,52	59397737,37	89176996,00	59417559,26	59968729,31	63242921,68	63135651,84	63298237,57	64522063,84	93861262,88	64494927,81	63832817,25	803700683,33	34937592,97
Pensões	11644226,08	11753366,10	17378381,11	11608526,53	11848354,91	12305680,30	12560175,97	12575498,22	12509216,91	18714697,45	12446632,12	12333809,47	157678565,17	57239,70
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art . 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art . 19 da LRF)	20062725,93	20037479,78	125164,29	40024681,83	24426225,14	24353237,84	24279174,08	25282231,70	25810150,22	20065751,37	22151948,79	373455,56	246992226,53	98178,91

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	66951,93	41705,78	125164,29	33133,83	426225,14	353237,84	279174,08	1282231,70	1810150,22	65751,37	151948,79	373455,56	5009130,53	98178,91
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	19995774,00	19995774,00	0,00	39991548,00	24000000,00	24000000,00	24000000,00	24000000,00	24000000,00	20000000,00	22000000,00	0,00	241983096,00	0,00

DESPESA LÍQUIDA 147099032,23 146832487,21 256140194,17 124928047,86 171758535,84 157155650,77 150490630,32 150149931,70 149564874,72 204522516,43 155095129,02 176102357,21 1989839387,48 38268956,95

COM PESSOAL (III) =

(I - II)

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.518.925.094.174,70	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	1.518.925.094.174,70	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.028.108.344,43	0,133523%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.531.377.904,95	0,430000%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.204.809.009,70	0,408500%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.878.240.114,46	0,387000%

FONTE: Tesouro Gerencial; Portaria STN/MF Nº 2.116, de 19 DE SETEMBRO DE 2025. Data de emissão: 22/09/2025. 18h.

"1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos."

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA
Secretário-Geral de Administração

VINICIUS DE SÁ RODRIGUES
Secretário de Auditoria Interna - Substituto

EGBERT NASCIMENTO BUARQUE
Secretaria Especializada em Orçamento, Finanças e Contabilidade

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-SEGEDAM Nº 34, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo Único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, no valor de R\$ 153.581,76, visando à contratação de 4 (quatro) vagas para servidores indicados pelo Tribunal de Contas da União, para participação no Programa Academia de Liderança Digital, que será realizado em Pequim, China, no período de 20 a 24 de outubro de 2025, por meio da parceria da Enap com a Tsinghua University, conforme informações contidas no TC 017.945/2025-9.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados não comprometidos até 31 de dezembro de 2025 deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

ANEXO ÚNICO

Projeto/Atividade	Grupo Natureza Despesa	de de 2025	Exercício de 2025
01.032.0034.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3	R\$ 153.581,76	

1ª CÂMARA

ATA Nº 34, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas (participação de forma telepresencial) e Jhonatan de Jesus; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 33, referente à sessão realizada em 16 de setembro de 2025.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos de nºs TC-011.495/2024-3, TC-011.704/2024-1, TC-012.979/2024-4, TC-014.978/2021-0, TC-017.136/2024-5, TC-021.444/2024-2, TC-023.559/2024-1, TC-025.311/2024-7, TC-025.329/2024-3, TC-025.524/2024-0, TC-025.536/2024-9, TC-026.809/2024-9, TC-027.300/2024-2, TC-027.328/2024-4, TC-027.343/2024-3, TC-027.387/2024-0, TC-027.418/2024-3, TC-027.428/2024-9, TC-027.624/2024-2 e TC-030.084/2022-9, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 6843 a 6924.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6783 a 6842, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-003.352/2018-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Isadora França Neves produziu sustentação oral em nome da Fundação José Silveira. Acórdão 6783.

Na apreciação do processo TC-010.226/2024-9, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus, o Dr. Egon Cavalcante de Azevedo produziu sustentação oral em nome do Instituto de Desenvolvimento Social e Humano do Brasil. Acórdão 6784.

Na apreciação do processo TC-028.357/2020-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Joanilson Guedes Barbosa declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Francisca Gomes Araujo Mota. Acórdão 6785.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 6783/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.352/2018-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Aglaé Amaral Sousa (192.901.605-00); Aldely Rocha Dias (005.348.545-91); Ana Maria Picanco Garrido (132.619.245-00); Antônio Luiz de Araújo Pitia (099.413.805-97); Associação Obras Sociais Irmã Dulce (15.178.551/0001-17); Carlos Alberto Trindade (533.896.898-34); Célia Maria Sales Vieira (049.920.085-34); Associação Das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras Da Imaculada Conceição - Província De Santa Cruz (15.233.646/0014-00); Domingos Conceição Almeida (175.112.915-20); Ênio Alves de Oliveira (055.794.065-68); Fundação José Silveira (15.194.004/0001-25); Gestmed Gestão e Serviços de Saúde Ltda (03.262.479/0001-22); Hospital Evangélico da Bahia (15.171.093/0001-94); Luís Eugenio Portela Fernandes de Souza (296.915.835-34); Maria Adelina Lopes Amoedo (162.906.075-53); Oyama Amado Simões (055.322.995-87); Paulo Sergio de Moraes Sepúlveda (555.404.655-04); RN Serviços Médicos Especializados Ltda (01.360.830/0001-92); Real Sociedade Espanhola de Beneficência (15.113.103/0005-69); Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 de Setembro - Hospital Português (15.166.416/0001-51).

3.3. Recorrentes: Luís Eugenio Portela Fernandes de Souza (296.915.835-34); Real Sociedade Espanhola de Beneficência (15.113.103/0005-69); Aglaé Amaral Sousa (192.901.605-00); Fundação José Silveira (15.194.004/0001-25).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Governo - SEGOV - Prefeitura Municipal de Salvador - BA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Roberto Araújo Cabral Gomes (23791/OAB-BA), representando Ana Maria Picanco Garrido; Alan Carneiro de Matos (24.988/OAB-BA) e Luís Costa Cruz (27.170/OAB-BA), representando Flávia Vasconcelos Souza; João Daniel Passos (42216/OAB-BA), representando Maria Adelina Lopes Amoedo; Diego Lemos Pereira (40260/OAB-BA), representando Celia Maria Sales Vieira; Eurípedes Brito Cunha Júnior (11.433/OAB-BA), Edmundo Sampaio Jones (9.474/OAB-BA) e outros, representando Maria Edna Lordelo Sampaio; Artur da Rocha Reis Neto (17786/OAB-BA), representando Luís Eugenio Portela Fernandes de Souza; Tais Souza de Cerqueira (20.193/OAB-BA), representando Associação Das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras Da Imaculada Conceição - Província De Santa Cruz; Artur da Rocha Reis Neto (17786/OAB-BA), representando Antônio Luiz de Araújo Pitia; Ricardo Fenelon das Neves Júnior (35223/OAB-DF), Ricardo Barretto de Andrade (32136/OAB-DF) e outros, representando Fundação José Silveira; Artur da Rocha Reis Neto (17786/OAB-BA), representando Domingos Conceição Almeida; Renato Bastos Brito (19746/OAB-BA), representando Real Sociedade Espanhola de Beneficência; Ana Bárbara Martins Costa (41.846/OAB-BA), Fabio Follador Coelho (36.340/OAB-BA) e outros, representando Oyama Amado Simões; Joyce Betty Souza Silva (30.636/OAB-BA), representando Aglaé Amaral Sousa; Mônica Palma Barbosa (16.869/OAB-BA) e Flávia Larissa Cavalcanti de Oliveira Cirne (16.794/OAB-BA), representando Associação Obras Sociais Irmã Dulce; Samila Feitosa Mota Borges (38.686/OAB-BA), Carlos Alberto Telles de Goes Júnior (31.932/OAB-BA) e outros, representando Hospital Evangélico da Bahia; Iuri Mattos de Carvalho (16741/OAB-BA) e Roberto Silva Soledade (16627/OAB-BA), representando Marlúcio Cerqueira Soares Palmeira; Paula Lima Cunha da Silva (54.482/OAB-BA), Monya Pinheiro Loureiro (35.625/OAB-BA) e outros, representando Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 de Setembro - Hospital Português.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo sr. Luís Eugênio Portela Fernandes de Souza, pela Real Sociedade Espanhola de Beneficência, pela sra. Aglaé Amaral Sousa e pela Fundação José Silveira contra o Acórdão 3.828/2024-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo sr. Luís Eugênio Portela Fernandes de Souza, pela Real Sociedade Espanhola de Beneficência, pela sra. Aglaé Amaral Sousa e pela Fundação José Silveira para, no mérito, negar-lhes provimento; e

